



SENADO FEDERAL



CONTRATO Nº C 130 / 2011.

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, WORK CENTER INFORMÁTICA LTDA-ME.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e WORK CENTER INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 06.279.136/0001-69, com sede na CLSW 103, Bloco B, Loja 67, subsolo – Sudoeste, Brasília/DF, telefax nº (61) 3039-1888, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. ELANE PEREIRA DE AZEVEDO, CI nº 2.223.170, expedida pela SSP/DF, CPF nº 003.270.441-01, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 138/2011, homologado pela Senhora Diretora-Geral à fl. 287 do Processo SEEP nº 000405/10-8, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 263/264, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (duas) impressoras Plotter marca Xerox, modelo 8265, de propriedade do SENADO, com fornecimento de peças originais do fabricante, suporte técnico de informática às estações de ripagem de arquivos e de gerenciamento das impressoras e suporte técnico operacional ao usuário da máquina, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V - ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- VI - fornecer à SEEP a relação com os dados dos técnicos a serem cadastrados e credenciados para acesso às dependências da SEEP para a prestação de assistência técnica;
- a) Os técnicos indicados pela CONTRATADA deverão se apresentar com a respectiva identificação (crachá), sempre que acessarem as dependências da SEEP;
- b) A CONTRATADA deverá manter os técnicos cadastrados na SEEP com aparelho celular que possibilite sua imediata localização;
- VII - zelar pela organização, limpeza, urbanidade e cordialidade nas dependências da SEEP.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderá a contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente edital, salvo autorização específica do Senado.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- PARÁGRAFO QUARTO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

R. J. *[assinatura]*



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS**

Os serviços compreendem a assistência técnica aos equipamentos, por meio de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A manutenção preventiva consistirá na inspeção periódica, com intervalos de no máximo 30 dias, por meio de técnicos experientes, especializados, habilitados pelo fabricante e devidamente identificados para eliminação de defeitos que reduzam a capacidade de produção estipulada pelo fabricante do equipamento, constituída de: limpezas, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos e outros serviços ocasionais, bem como testes, orientação e assessoria técnica, devendo para isto fornecer todos os materiais recomendados pelo fabricante, tais como lubrificantes, graxas, óleos, estopa, limpadores e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manutenção corretiva consistirá no atendimento *in loco* e compõe-se da eliminação de falhas de funcionamento, fornecimento e substituição de peças, pares e componentes eletroeletrônicos e mecânicos **originais do fabricante**, por ocasião de quebra, falha, pane ou paralisação total da impressora e seus periféricos, devendo a CONTRATADA, para isto, possuir o ferramental necessário à perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados em dias úteis no horário compreendido entre 7h e 0h30min, em dependências do SEEP, localizado à Via N2 Anexo "D" do SENADO FEDERAL, em Brasília-DF.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o prazo de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá:

- I - Atender aos chamados para solucionar problemas relacionados com programas (software) e/ou equipamentos (hardware);
- II - Realizar instalações e configurações de programas (software) e equipamentos (hardware);
- III - Realizar diagnóstico e implementar solução corretiva para eventuais problemas de software;
- IV - Executar, periodicamente, rotinas de manutenção das impressoras, bem como das estações de trabalho e gerenciamento da impressora;
- V - Prestar apoio técnico remoto aos operadores, via telefone ou correspondência eletrônica (e-mail), para orientação de procedimentos e resolução emergencial de problemas rotineiros;



SENADO FEDERAL

VI - apresentar relatório de visita para cada chamado, contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso e do problema, as providências adotadas, as peças eventualmente substituídas e as informações pertinentes quando do término do atendimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados, por solicitação expressa do SEEP, por meio de ligações telefônicas direcionadas à Central de Atendimento da CONTRATADA ou diretamente aos técnicos credenciados pela CONTRATADA e, ainda, por outros meios de recepção, como correio eletrônico e fax, sempre que ocorrer quebra ou defeito em qualquer dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos de manutenção corretiva com intervenção direta no equipamento (atendimento *in loco*), no prazo máximo de 6 (seis) horas, contando a partir do recebimento da solicitação feita pela Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - SEEP, e de imediato, quando tratar-se de apoio técnico remoto aos operadores, via telefone ou correspondência eletrônica (e-mail).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Entende-se por início do atendimento com intervenção direta (*in loco*), a hora de chegada do técnico ao local onde estão instalados os equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços de reparo do equipamento deverão ser realizados no prazo máximo de 6 horas, a contar do início do atendimento, cuja extrapolção só será admitida a juízo da Contratante, mediante justificativa fundamentada da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá usar somente peças e componentes novos e originais do fabricante, de primeiro uso, constante do kit de manutenção recomendado pelo fabricante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todas as peças de manutenção preventiva e corretiva a serem utilizados no equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá substituir, quando necessário, as cabeças de impressão fornecidas pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os danos causados em objetos pertencentes à SEEP, sempre que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados ou da má aplicação dos materiais.



SENADO FEDERAL



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo regulador de peças e materiais para pronto atender a demanda requerida pela SEEP.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 3.345,00 (três mil e trezentos e quarenta e cinco reais) conforme proposta da CONTRATADA de fl. 264, não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos nem o pagamento por serviço não prestado ou prestado de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ 40.140,00 (quarenta mil e cento e quarenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á, mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055145970001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE004115, de 16 de novembro de 2011.



SENADO FEDERAL



CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará **garantia de R\$ 2.007,00** (dois mil e sete reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

R.G. Ass.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.



SENADO FEDERAL



PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto nos parágrafos terceiro e quarto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses consecutivos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

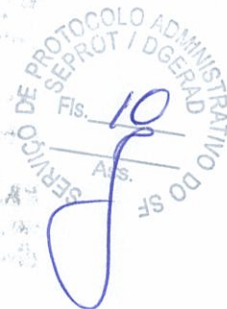
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2011.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL

ELANE PEREIRA DE AZEVEDO
WORK CENTER INFORMÁTICA LTDA-ME



TESTEMUNHAS:

DIRETOR DA SSPLAC

DIRETOR DA SADCON

U:\SSPLAC\SECON\SECON2011\SEEP\MINUTA\CONTRATO\WORK CENTER INFORMATICA LTDA (AF) 000 405 10 8.doc



CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO: 104
DATA: 09/12/2011
TERMINAL: 1003
AGENCIA: 1386
HORA: 15:42:36
NSU: 001378
AUT.: 0085

RECIBO DE DEPOSITO CAUCAO
NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 1386/010/00.000.186-4
NOME: WORK CENTER

CAUCIONARIO:
WORK CENTER INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ CAUCIONARIO: 06.279.136/0001-69
FAVORECIDO:
SENADO FEDERAL
CPF/CNPJ FAVORECIDO: 00.530.279/0001-15
VALOR TOTAL: 2.007,00
VALOR DINHEIRO: 2.007,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2a Via - Via do Favorecido/Agencia

RECEBI O ORIGINAL

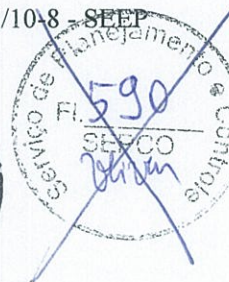
Em, 15 / 12 / 2018

Diretoria SEEP



SENADO FEDERAL

Processo nº 000.405/10-8 - SEEP



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 130/2011, celebrado entre o
SENADO FEDERAL e a empresa **WORK
CENTER INFORMÁTICA LTDA-ME.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **WORK CENTER INFORMÁTICA LTDA-ME.**, neste ato representada por ELANE PEREIRA DE AZEVEDO, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 314, a concordância da CONTRATADA, fl. 565, a Conferência de Minuta nº 612/2012 - ADVOSF, fls. 576/580, a autorização da Senhora Diretora-Geral, fls. 582/583, e as demais informações contidas no Processo SEEP nº 000.405/10-8, resolvem aditar o Contrato nº 130/2011, com base na sua Cláusula Décima Segunda, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 130/2011 fica prorrogado de 5 de dezembro de 2012 a 4 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme manifestação da contratada à fl. 565, os preços praticados permanecem inalterados durante todo o período ora prorrogado, havendo renúncia expressa ao reajuste previsto na Cláusula Quinta, quanto à variação do INPC referente ao período compreendido entre dezembro de 2011 (data da apresentação da proposta) e dezembro de 2012 (data do primeiro aniversário do contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

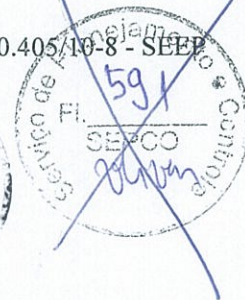
CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055145970001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE004796, de 30 de novembro de 2012.



SENADO FEDERAL

Processo nº 000.405/10-8 - SEEP



PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Oitava- Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2012.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ELANE PEREIRA DE AZEVEDO
WORK CENTER INFORMÁTICA LTDA-ME.

Testemunhas:

Patrícia Junqueira de Alencastro Datta
Diretor da SADCON

Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\TERMO ADITIVO\WORK CENTER INFORMÁTICA LTDA-ME. CT2011130 1ª TA prorrogação 000405 108 (S).doc

Patrícia Junqueira de Alencastro Datta
Diretor da SADCON em exercício

Senado Federal – Via N2 – Unidade de Apoio II – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-4334



Quantificação do débito:

Valor Histórico R\$	Data de ocorrência
10.965,00	28/05/1998

Valor total atualizado monetariamente até 5/12/2012: R\$ 25.858,43. Valor total atualizado monetariamente até 05/12/2012: R\$ 25.858,43. Informa-se que, caso haja condenação pela irregularidade das contas, o débito atualizado monetariamente será acrescido de juros de mora, desde a data da ocorrência até a data do recolhimento, nos termos do § 1º do art. 202 do RITCU. O débito atualizado monetariamente, com juros de mora, corresponde a R\$ 70.709,69, até 05/12/2012. Em conformidade com o art. 58 da Lei 8.443/92 c/c o art. 268 do Regimento Interno deste Tribunal, alerta-se que a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa. O não-atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/92. Fica a responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente poderá evitar a condenação pela irregularidade das contas, caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido, quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei 8.443/92. Fica ciente, ainda, de que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92. Informa-se que as partes (responsável e interessado) podem atuar diretamente em sua defesa perante o Tribunal, sem a necessidade de constituir procurador, conforme disposto no art. 145 do RITCU. No entanto, caso haja procurador legalmente constituído nos autos, as comunicações processuais seguintes serão dirigidas a esse representante, nos termos dos arts. 145, § 4º, e 179, § 7º, do mesmo normativo.

EDMUR BAIDA
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Processo: TC - 009.195/2012-2; b) Espécie: Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 62/2012; c) Objeto: Projeto de multimídia, com prestação de garantia on site por 36 meses, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2012 ou da proposta do Fornecedor Beneficiário; d) Órgão gerenciador: Tribunal de Contas da União; e) Vigência: 12 meses, contados de 26/11/2012 a 25/11/2013; f) Fornecedor: Convergência Informática Ltda; g) Valor total: R\$148.750,00; h) Autorização: Secretário-Geral de Administração.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 233/2012 - UASG 010001

Nº Processo: 126.528/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de injetores PoE de 24 portas. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 07/12/2012 de 09h00 às 12h00 e de 12h às 17h59. Endereço: Câmara dos Deputados Edif. Anexo I - 14º Andar Zona Cívico-administrativa - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital também está disponível no site www.camara.leg.br

JOSE MARTINICHEN FILHO
Presidente da CPL

(SIDE - 06/12/2012) 010001-00001-2012NE000989

PREGÃO Nº 234/2012 - UASG 010001

Nº Processo: 103.939/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de manutenção, recarga e teste hidrostático em extintores de incêndio, pelo período de 12 (doze) meses. Total de Itens Licitados: 00015. Edital: 07/12/2012 de 09h00 às 12h00 e de 12h às 17h59. Endereço: Câmara dos Deputados Edif. Anexo I - 14º Andar Zona Cívico-administrativa - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital também está disponível no site www.camara.leg.br

FABIO CHAVES HOLANDA
Diretor Administrativo

(SIDE - 06/12/2012) 010001-00001-2012NE000989

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012120700269

PREGÃO Nº 235/2012 - UASG 010001

Nº Processo: 125.276/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de cartuchos de tinta para impressora Plotter Epson Pro Stylus 9600. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 07/12/2012 de 08h00 às 11h59 e de 12h às 17h59. Endereço: Câmara dos Deputados Edif. Anexo I - 14 Andar BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital também está disponível em www.camara.leg.br.

JOSE MARTINICHEN FILHO
Presidente da CPL

(SIDE - 06/12/2012) 010001-00001-2012NE000989

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº2009/0019. Celebrado com a empresa DANKIA AUTOMAÇÃO HOSPITALAR LTDA. Processo: 001.469/09-6. Data da Assinatura: 05/12/2012. Objeto: Reajusta em 5,35565%, passando o valor global para R\$ 34.656,41, a partir de 20/07/2012. Empenho: 2012NE004592 e 2012NE004593. Programa de Trabalho: 1301055120040001. Natureza da Despesa: 339039 e 339030. Signatários: pelo Senado Federal: Doris Marize Romariz Peixoto, Diretora-Geral, pela Contratada: Daniel Aksler Berlin.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato CT20110136, celebrado com a empresa PROTECLINE PROTEÇÕES LINEARES LTDA. Processo: 000359/10-6. Data da Assinatura: 06/12/2012. Objeto: Prorroga o contrato até 18 de dezembro de 2013 e, de acordo com negociação efetivada pelas partes, reduz o seu valor mensal para R\$1.860,00, passando o valor global para R\$22.320,00. Programa de Trabalho: 01126055140600001. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho nº 2012NE004762, emitida em 28/11/2012. Signatários: pelo Senado Federal: Doris Marize Romariz Peixoto, Diretora-Geral, pela Contratada: Deolita Fonseca Moreira.

Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato CT20080039, celebrado com a empresa ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA LTDA. Processo: 000638/07-2. Data da Assinatura: 03/12/2012. Objeto: Prorroga o contrato de 04 de dezembro de 2012 a 03 de junho de 2013. Programa de Trabalho: 01126055140600001. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho nº 2012NE004805, emitida em 30/11/2012. Signatários: pelo Senado Federal: Doris Marize Romariz Peixoto, Diretora-Geral, pela Contratada: Guilherme de Siqueira Barros.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato CT20110130, celebrado com a empresa WORK CENTER INFORMÁTICA LTDA - ME. Processo: 000405/10-8. Data da Assinatura: 04/12/2012. Objeto: Prorroga o contrato até 04 de dezembro de 2013. Programa de Trabalho: 01031055145970001. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho nº 2012NE004796, emitida em 30/11/2012. Signatários: pelo Senado Federal: Doris Marize Romariz Peixoto, Diretora-Geral, pela Contratada: Elaine Pereira de Azevedo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 245/2012 - UASG 020001

Nº Processo: 034498/11-7. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças para os equipamentos de radiocomunicação da Secretaria de Polícia do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos. Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 07/12/2012 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Senado Federal - Bloco de Apoio II - Mezanino Plano Piloto - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2012 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/12/2012 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital completo deste Pregão Eletrônico, encontra-se disponível no site do Senado Federal. Qualquer divergência entre a descrição do CATSER e/ou CATMAT e o que consta do edital, prevalecerá sempre a descrição do edital.

(SIDE - 06/12/2012) 200017-02012-2012NE002543

PREGÃO Nº 246/2012 - UASG 020001

Nº Processo: 032605/12-0. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de assinaturas eletrônicas para acesso digital restrito aos veículos de comunicação relacionados no Anexo 2 deste edital, para diversas unidades legislativas e administrativas do Senado Federal. Total de Itens Licitados: 00018. Edital: 07/12/2012 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Senado Federal Bloco de Apoio II - Mezanino BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2012 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/12/2012 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital completo deste Pregão Eletrônico, en-

contra-se disponível no site do Senado Federal. Qualquer divergência entre a descrição do CATSER e/ou CATMAT e o que consta do edital, prevalecerá sempre a descrição do edital.

(SIDE - 06/12/2012) 200017-02012-2012NE002543

PREGÃO Nº 247/2012 - UASG 020001

Nº Processo: 022684/12-3. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de manutenção em geral, aplicação (ou fornecimento) de peças e acessórios novos e genuínos, bem como serviços de funilaria, pintura e substituição de peças novas e genuínas, para veículos de propriedade do Senado Federal da marca FIAT, durante 12 (doze) meses consecutivos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 07/12/2012 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Senado Federal Bloco de Apoio II - Mezanino Plano Piloto - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2012 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2012 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital completo deste Pregão Eletrônico, encontra-se disponível no site do Senado Federal. Qualquer divergência entre a descrição do CATSER e/ou CATMAT e o que consta do edital, prevalecerá sempre a descrição do edital.

RONALDO WAGNER CARMONA
Presidente

(SIDE - 06/12/2012) 200017-02012-2012NE002543

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica n. 22/2012 celebrado entre o STF e o Observatório Nacional. (Processo 350.391). Objeto: Conjugação de esforços direcionados ao desenvolvimento da Certificação Digital da Data e Hora no Brasil e a promoção de transferência tecnológica e metodologias aplicadas na informatização do processo judicial, conforme o Programa de Trabalho. Assinatura/Vigência: 22/11/2011. Assinam: pelo STF, Sr. Fernando Silveira Camargo - Diretor-Geral; pelo ON, Sr. Sergio Luiz Fontes - Diretor.

Termo de Cooperação Técnica n. 18/2012 celebrado entre o STF e o Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins - TJTO. (Processo 350.594). Objeto: Integrar o sistema informatizado de processamento de feitos utilizado pelo TJTO e pelas respectivas Turmas Recursais dos Juizados Especiais ao sistema informatizado de processo eletrônico (eSTF Processamento Eletrônico) do STF, por meio da solução simplificada de integração Smart Client/Web Service. Assinatura/Vigência: 14/11/2012. Assinam: pelo STF, Ministro Ayres Brito - Presidente; pelo TJTO, Desembargadora Jaqueline Adorno - Presidente.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n. 30/2011, celebrado entre o STF e o Ministério Público do Trabalho. (Processo 346.267). Objeto: Prorrogação da vigência do Acordo. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 15/11/2012; Prorrogação: 05/12/2012. Assinam: pelo STF, Sr. Anderson Vidal Corrêa - Secretário de Administração e Finanças; pelo Ministério Público do Trabalho, Sr. Rodrigo Farhat Camargo - Chefe da Assessoria de Comunicação Social.

2º Termo Aditivo ao Contrato n. 101/2010 celebrado entre o STF e a empresa Davos Engenharia e Representação Ltda. (Processo 339.710). Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 29/11/2012; Prorrogação: 23/12/2012. Assinam: pelo STF, Sr. Fernando Silveira Camargo - Diretor-Geral; pela Contratada, Sr. Jefferson Stival Campos.

2º Termo Aditivo ao Contrato n. 92/2010 celebrado entre o STF e a empresa Microlog Informática e Tecnologia Ltda. (Processo 341.774). Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 23/11/2012; Prorrogação: 20/12/2012. Assinam: pelo STF, Sr. Fernando Silveira Camargo - Diretor-Geral; pela Contratada, Sr. Celso Costa de Figueiredo.

2º Termo Aditivo ao Contrato n. 95/2010 celebrado entre o STF e a empresa Vert Soluções em Informática Ltda. (Processo 342.723). Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 16/11/2012; Prorrogação: 13/12/2012. Assinam: pelo STF, Sr. Amarildo Vieira de Oliveira - Diretor-Geral; pela Contratada, Sr. Hiran Ricardo Franco da Silva.

3º Termo Aditivo ao Contrato n. 85/2009 celebrado entre o STF e a empresa Brasil Telecom S.A. (Processo 336.895). Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência/Prorrogação: 23/11/2012. Assinam: pelo STF, Sr. Fernando Silveira Camargo - Diretor-Geral; pela Contratada, Sra. Vivian de Souza Duarte Fiorentini e Sra. Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 130/2011, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **WORK CENTER INFORMÁTICA LTDA-ME**, que tem por objeto contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (duas) impressoras Plotter marca Xerox, modelo 8265, de propriedade do SENADO, com fornecimento de peças originais do fabricante, suporte técnico de informática às estações de ripagem de arquivos e de gerenciamento das impressoras e suporte técnico operacional ao usuário da máquina.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, e a empresa **WORK CENTER INFORMÁTICA LTDA-ME**, neste ato representada por ELANE PEREIRA DE AZEVEDO, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 599, a concordância da CONTRATADA, fl. 814, a Conferência de Minuta nº 521/2013 - ADVOSF, fls. 826/829, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fls. 833/834, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.004727/2010-90, resolvem aditar o Contrato nº 130/2011, com base na sua Cláusula Décima Segunda, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 130/2011 fica prorrogado de 5 de dezembro de 2013 a 4 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme manifestação da contratada à fl. 814, os preços praticados permanecem inalterados durante todo o período ora prorrogado, havendo renúncia expressa ao reajuste previsto na Cláusula Quinta, quanto à variação do INPC referente ao período compreendido entre dezembro de 2012 (data do primeiro aniversário do contrato) e dezembro de 2013 (data do segundo aniversário do contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.



SENADO FEDERAL



CÓPIA

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2013NE003930, de 4 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Oitava - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Oitava do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e

III - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Oitava do contrato original, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:



SENADO FEDERAL



Processo nº 00200.004727/2010-90



CÓPIA

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e

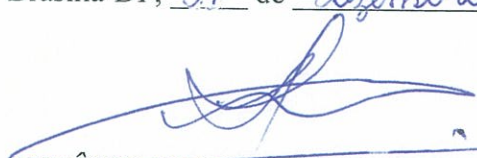
II - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

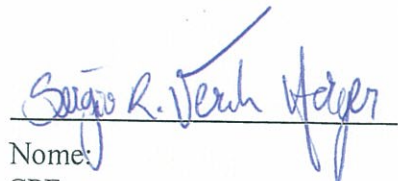
Brasília-DF, 04 de dezembro de 2013.


ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


ELANE PEREIRA DE AZEVEDO
WORK CENTER INFORMÁTICA LTDA-ME

Testemunhas:


Nome: JOÃO MARCELO DE C. NAVES
CPF: 578.585.451-49


Nome: Sérgio R. Verh Wager
CPF: 047744319-23



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.004727/2010-90



TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 130/2011, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **WORK CENTER INFORMÁTICA LTDA – ME.**, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (duas) impressoras Plotter marca Xerox, modelo 8265, de propriedade do SENADO, com fornecimento de peças originais do fabricante, suporte técnico de informática às estações de ripagem de arquivos e de gerenciamento das impressoras e suporte técnico operacional ao usuário da máquina.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa **WORK CENTER INFORMÁTICA LTDA – ME.**, neste ato representada por ELANE PEREIRA DE AZEVEDO, tendo em vista a manifestação do Gestor, fl. 851, a concordância da CONTRATADA, fl. 850, o Parecer nº 703/2014 - ADVOSF, fls. 1020/1024, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 1028, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.004727/2010-90, resolvem aditar o Contrato nº 130/2011, com base na sua Cláusula Décima Segunda, no Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 130/2011 fica prorrogado de 5 de dezembro de 2014 a 4 de dezembro de 2015.

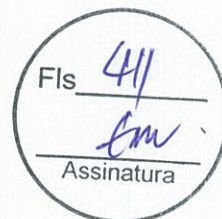
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme manifestação da contratada à fl. 850, os preços praticados permanecem inalterados durante todo o período ora prorrogado, havendo renúncia expressa ao reajuste previsto na Cláusula Quinta, quanto à variação do INPC referente ao período compreendido entre dezembro de 2013 (data do segundo aniversário do contrato) e dezembro de 2014 (data do terceiro aniversário do contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.004727/2010-90



CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE002069, de 14 de Novembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES do Contrato nº 130/2011, mediante a alteração/acréscimo dos seguintes parágrafos:

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia.

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.”



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.004727/2010-90



CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Oitava - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

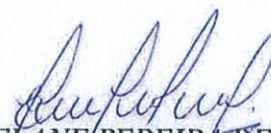
CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

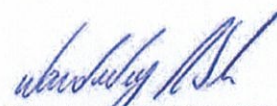
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

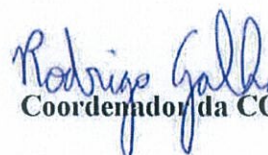
Brasília-DF, 04 de Dezembro de 2014.


Humberto Lucena Pereira da Fonseca
Diretor-Geral Adjunto de Contratações
P/ **LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


ELANE PEREIRA DE AZEVEDO
WORK CENTER INFORMÁTICA LTDA - ME.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\WORK CENTER LTDA - ME. CT 2011130 3ª TA 3ª prorrogação 00200 004727 2010 90 (A).doc



EMISSAO : 13Fev15 NUMERO: 2015NE000608 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 020001/00001 - SENADO FEDERAL
CNPJ : 00530279/0001-15 FONE: (061) 3303-4141/3303-7177/3303-4310
ENDERECO : SENADO FEDERAL - ANEXO I PRACA DOS TRES PODERES.
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70165-900

CREDOR : 06279136/0001-69 - WORK CENTER INFORMATICA LTDA - ME
ENDERECO : SHCN CL QUADRA 207 BLOC S/N ASA NORTE
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70852-530

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

O PAGAMENTO SOMENTE SERA EFETUADO MEDIANTE A APRESENTACAO DE COPIA DA CND E
CRF, ATUALIZADAS E AUTENTICADAS, CONFORME DECISAO 705/94 - TCU.

(LI 603) [PC0043]

CLASS : 1 02101 01031055140615664 084396 0100000000 339039 020100
TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
ANEXO: INCISO: PROCESSO: 00200.037404/2011-63
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF / 9701
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 37.241,00
TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 17 -MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 37.241,00
VALOR DO SEQ. : 37.241,00

CONTRATACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DUAS) IM
PRESSORAS PLOTTER MARCA XEROX, MODELO 8265, COM FORNECIMENTO DE PECAS ORIGI
NALS DO FABRICANTE, SUPORTE TECNICO DE INFORMATICA, DURANTE O PERIODO DE 01 DE
JANEIRO A 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

.

* CONTRATO 130/2011 - 3º T.A.

T O T A L : 37.241,00

Olivan Duarte de Almeida

Diretor da SAFIN
Senado Federal

ILANA TROMBKA
ORDENADOR

OLIVAN DUARTE DE ALMEIDA
GESTOR FINANCEIRO

HUMBERTO LUCENA P.FONSECA
ORDENADOR SUBSTITUTO

RAFAEL F. DOS SANTOS
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO



Processo nº 00200.037404/2011-63

MEMÓRIA DE CÁLCULO

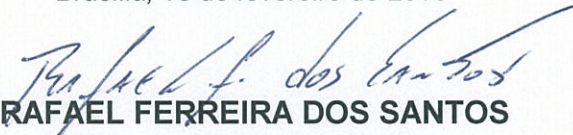
CONTRATO: **130/2011**

CREDOR: **WORK CENTER INFORMATICA LTDA**

PERÍODO DE VIGÊNCIA:	05/12/2014 a 04/12/2015	VALOR DO CONTRATO:	40.140,00
T.A. PRORROGAÇÃO:	3º T.A	MÉDIA MENSAL:	3.345,00
T.A. VALOR:		TOTAL EMPENHADO:	40.140,00
TIPO DE EMPENHO:	GLOBAL	SALDO A EMPENHAR:	0,00

NE's do Ano Anterior	Empenhado	NE's do Ano Corrente	Empenhado
2014NE002069	2.899,00	2015NE000608	37.241,00
TOTAL:	2.899,00	TOTAL:	37.241,00

Brasília, 13 de fevereiro de 2015


RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Coordenador da COEXECO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WORK CENTER INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ: 06.279.136/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:40:32 do dia 04/02/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2015.

Código de controle da certidão: **E24F.81F6.9D7C.ACD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06279136/0001-69
Razão Social: WORK CENTER INFORMATICA LTDA ME
Nome Fantasia: WORK CENTER
Endereço: LOC SC SUL QUADRA 1 BLOCO E 30 SALA 1206 / ASA SUL /
BRASILIA / DF / 70303-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2015 a 08/06/2015

Certificação Número: 2015051003372466995799

Informação obtida em 13/05/2015, às 09:59:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WORK CENTER INFORMATICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.279.136/0001-69

Certidão nº: 100172840/2015

Expedição: 13/05/2015, às 10:01:37

Validade: 08/11/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WORK CENTER INFORMATICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.279.136/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações
Coordenação Industrial - COIND
Serviço de Impressão Digital

Processo : 00200.037404/2011-63

Brasília, 09 de abril de 2015

Ao Coordenador da SEFI

Sr. Coordenador,

Encaminho para pagamento a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 000.000.408), devidamente atestada no valor de R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais), referente aos serviços prestados pela empresa WORK CENTER INFORMÁTICA LTDA - ME, informando que:

- a) A despesa é objeto do Contrato nº 130/2011, em terceiro termo aditivo (fls. 1032/1034, do processo 00200.004727/2010-90 volume 2), vigente até 04/12/2015;
- b) Existe previsão orçamentária para o pagamento das despesas, conforme a Nota de Empenho nº 2015NE000608 de 13 de fevereiro de 2015 (fl.420, do mesmo processo);
- c) O pagamento corresponde aos serviços prestados pela contratada no mês de abril de 2015;
- d) Não há glosa a fazer;
- e) Há comprovação de regularidade da contratada com o INSS, mediante a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa (arquivo anexo), FGTS mediante Certidão de Regularidade do FGTS (arquivo anexo) , Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (arquivo anexo);
- f) Todas as exigências legais e regulamentares foram atendidas, inclusive a garantia contratual, cuja cópia segue anexa à fl. 38 do processo acima citado.

Atenciosamente,

Eduardo José Cavalcanti de Souza
Gestor do Contrato nº 130/2011
Chefe de Serviço SEID